

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 001/2016

Aprova a Resolução Interna que regulamenta normas complementares para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História da UFCG.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande, PPGH-UFCG, RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar *ad referendum* normas para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes dos quadros permanente, colaborador e visitante do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor nesta data.

RESOLUÇÃO INTERNA DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM HISTÓRIA – UFCG

Estabelece normas complementares para o credenciamento, recrenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História.

TÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º. O credenciamento aos quadros de docentes permanentes ou colaboradores poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento específico dirigido à Coordenadoria do Programa, acompanhado das cópias da produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das três linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º. Não haverá credenciamento direto ao quadro de docentes permanentes.

Art. 3º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente colaborador:

I. ter titulação mínima de doutor em História ou áreas afins;

II. possuir experiência de orientação de alunos, bolsistas ou não, no âmbito da Graduação ou da Pós-Graduação;

III. ter publicado, nos últimos quatro anos, 1 (um) livro autoral (L2, L3 ou L4 CAPES) ou 4 (quatro) artigos em periódicos científicos qualificados (QUALIS A1, A2, B1, B2 ou B3), valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico. Os capítulos de livros e as publicações em coletâneas serão avaliados pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD), considerando-se sua unidade temática; sua vinculação às linhas de pesquisa do PPGH; sua contribuição à internacionalização do PPGH; sua publicação em editora universitária com corpo editorial ou em editora comercial, com publicações reconhecidas na área. Para efeito de credenciamento, esse tipo de produção equivalerá a 1 (um) artigo.

IV. ter um projeto de pesquisa aprovado por instância competente sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar.

Art. 4º. O docente credenciado no quadro de colaboradores poderá assumir no máximo 2 (duas) orientações de alunos.

Art. 5º. O docente credenciado como colaborador poderá migrar para o quadro de docentes permanentes do Programa desde que cumpra as condições para o credenciamento de docentes estabelecidas nesta Resolução.

TÍTULO II

DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá ocorrer trienalmente, sendo que as inscrições deverão ser efetivadas junto à Secretaria do Programa, oportunidade em que cada docente deverá entregar as cópias da sua produção acadêmico-científica desse período.

Art. 8º. São condições para o credenciamento dos docentes permanentes:

- I. ter ministrado disciplina ao menos duas vezes no quadriênio em curso de avaliação da CAPES;
- II. possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação em andamento;
- III. ter publicado, nos últimos quatro anos, 1 (um) livro autoral (L2, L3 ou L4 CAPES) ou 4 (quatro) artigos em periódicos científicos qualificados (QUALIS A1, A2, B1, B2 ou B3), valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico. Os capítulos de livros e as publicações em coletâneas serão avaliados pela Comissão de Credenciamento, Redenciamento e Dedicenciamento (CCRD), considerando-se sua unidade temática; sua vinculação às linhas de pesquisa do PPGH; sua contribuição à internacionalização do PPGH; sua publicação em editora universitária, com corpo editorial, ou em editora comercial, com publicações reconhecidas na área. Para efeito de credenciamento, esse tipo de produção equivalerá a 1 (um) artigo;
- IV. ter um projeto de pesquisa em andamento sobre uma temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar.

Art. 9º. O docente do quadro permanente que descumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser credenciado na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 10º. São condições para o credenciamento como docente colaborador:

- I. ter publicado, nos últimos quatro anos, 1 (um) livro autoral (L2, L3 ou L4 CAPES) ou 4 (quatro) artigos em periódicos científicos qualificados (Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3), valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de

aceite de editora ou de periódico. Os capítulos de livros e as publicações em coletâneas serão avaliados pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD), considerando-se sua unidade temática; sua vinculação às linhas de pesquisa do PPGH; sua contribuição à internacionalização do PPGH; sua publicação em editora universitária, com corpo editorial, ou em editora comercial, com publicações reconhecidas na área. Para efeito de recredenciamento, esse tipo de produção equivalerá a 1 (um) artigo;

II. ter um projeto de pesquisa sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se recredenciar.

Art. 11º. O quadro de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes.

Artigo 12º. No caso de migração de docente do quadro permanente para o de colaborador, se o docente tiver mais de 2 (dois) orientandos sob sua supervisão, os excedentes serão, mediante avaliação da CCRD, transferidos para a responsabilidade de outros docentes do PPGH, no interior da linha de pesquisa que integra o projeto do orientando.

TÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 13º. O docente do quadro de colaboradores que não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas na presente Resolução será imediatamente descredenciado e seus orientandos transferidos para outros docentes do Programa.

Art. 14º. Quando for preciso descredenciar docentes colaboradores para atender ao estabelecido no Art. 11º. desta Resolução, a CCRD avaliará a produção de todos os docentes que integrarem esse corpo, emitindo parecer fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos. O parecer da CCRD deverá ser aprovado pela Coordenadoria do PPGH.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 17º. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGH dependerão da análise do material entregue à Coordenação por parte de uma Comissão Composta por dois Membros Externos ao PPGH e um representante de cada linha de pesquisa, eleita, quadrienalmente, que emitirá parecer consubstanciado, sujeito às normas desta Resolução.

Parágrafo único: Todos os pareceres emitidos pela CCRD deverão ser aprovados em reunião do Colegiado do PPGH.

Art. 18º. A eleição da CCRD será conduzida pela Coordenação, em reunião do colegiado do PPGH.

Art. 19º. A CCRD deverá ser composta por cinco docentes (dois externos e três internos) e presidida pelo Coordenador do PPGH.

Art. 20º. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do PPGH.

Campina Grande, 17 de julho de 2016.